
De: CIMRL segunda-feira, 17 de setembro de
Enviado: 2018 18:01 infoBT
Para: Presid Paulo Batista - CM-Batalha
Cc:
Assunto: Consulta Pública - Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão
Anexos: 1 - Parte_I_Principais_Determinantes.pdf; 1 - Parte_II_Delimitacao_Territorial.pdf; 1 - Parte_III_Caracterizacao_CIMRL.pdf; 1 - Parte_IV_Parecer_CIMRL.pdf

Exmo./a. Senhor/a

Assunto: **65.ª Consulta Pública - Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão**

A Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, veio aprovar os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de contratação para atribuição das novas concessões de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de Baixa Tensão (BT), cujo calendário de implementação e programa de ações e estudos a desenvolver pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), em estreita articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a ANMP, ficou concretizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018.

De igual modo, por ir ocorrer a extinção das atuais concessões de distribuição de eletricidade em BT, os municípios terão o direito de optar pela exploração direta da atividade de distribuição de energia elétrica em BT, em vez de concessionar esse serviço, sendo que essa opção de exploração direta obriga a um planeamento atempado de todas as necessidades da rede, possíveis expansões e necessidades relativas a equipamentos e investimentos.

A citada Resolução do Conselho de Ministros veio, ainda, estabelecer um apertado calendário a cumprir até ao final de 2018 para estabelecer as regiões a considerar e optar pelo modelo a implementar, bem assim ERSE fixou uma metodologia para a apresentação de contribuições sobre as propostas em consulta pública, designadamente sobre as principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões e as áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

Neste particular, a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) em parceria com a Agência Regional de Energia da Alta Estremadura – ENERDURA, apresentam no âmbito do processo de consulta pública os documentos de reflexão em anexo, bem assim expressam o seguinte parecer:

- a) Conscientes que,
- i) quanto maior for o nível de agregação das concessões municipais, menores serão as diferenças estruturais de custos e de eficiência entre concessionários e maiores serão as economias de escala;
 - ii) apesar de continuarem a existir custos estruturalmente diferentes, a agregação das concessões permitirá minimizar diferenças de custos unitários e de eficiência entre concessionários, reduzindo a necessidade de mecanismos de compensação complexos.
- b) Em consequência, a CIMRL recomenda e concorda com a proposta de agregação dos 10 municípios da região de Leiria, para efeitos da concretização dos concursos para atribuição das concessões de distribuição em baixa tensão, sem excluir ainda a possibilidade de juntar-se a outras entidades intermunicipais vizinhas ou acolher a sugestão de agregação dos municípios por NUT II constante na proposta da ERSE.

A CIMRL irá promover um encontro regional e reuniões com diversas entidades sobre este tema, na procura das soluções adequadas aos objetivos identificados no presente parecer.

Inclusões: 4 documentos

Melhores cumprimentos,

A CIMRL

Concessão da Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão



Parte I – Proposta Sobre as Principais Determinantes de Procedimento Tipo de Atribuição das Concessões

Documento Resumo

Introdução e Objetivo da Consulta (retirada do documento)

“A atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) em Portugal Continental é um direito exclusivo dos municípios. Os municípios, ou entidades municipais, podem exercer diretamente esta atividade (exploração direta) ou, em alternativa, concessioná-la em regime de serviço público, em exclusivo, sendo essas concessões atribuídas mediante contratos outorgados pelos órgãos competentes dos respetivos municípios, nos termos da legislação do setor elétrico. Atualmente, a distribuição de energia elétrica em BT é exercida em todos os municípios de Portugal continental sob concessão.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, os contratos de concessão atribuídos previamente ao diploma mantém-se na titularidade das respetivas concessionárias, até ao seu termo que decorre da aplicação do prazo legal em vigor (20 anos). Os atuais contratos de concessão têm períodos de vigência desencontrados, entre 2016 e 2026, terminando a maioria entre 2021 e 2022.

O Decreto-Lei n.º 172/2006 define que as concessões de distribuição em BT são atribuídas pelos órgãos competentes de cada município ou de associações de municípios na sequência da realização de concurso público, cujo caderno de encargos e respetivo programa são aprovados pelos concedentes.

O contrato de concessão tem por base um contrato-tipo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia, das finanças e da administração interna, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a ERSE.

Recentemente, a Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, veio aprovar os princípios e regras gerais relativos à organização dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT, determinando que os concursos sejam lançados em 2019. A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 5/2018, de 11 de janeiro, aprovada ao abrigo da Lei n.º 31/2017, estabeleceu o programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com vista a habilitar a concretização dos concursos nos termos previstos.

A publicação da Lei n.º 31/2017 supra referida também estabeleceu que cada procedimento concursal terá uma área territorial delimitada. Esta definição territorial é competência dos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais sob uma proposta de delimitação territorial elaborada pela ERSE com base em estudos técnicos e económicos. Neste sentido, o objetivo principal do estudo desenvolvido pela ERSE correspondeu à definição de uma proposta de áreas territoriais para os procedimentos de concurso público para a atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT, tendo por referência as entidades intermunicipais conforme o estabelecido na referida lei. A definição da proposta de delimitação territorial teve de obedecer a um conjunto de princípios que materializaram dois objetivos complementares à realização do estudo: i) as áreas territoriais inscritas na proposta devem salvaguardar a neutralidade financeira deste processo para os consumidores e para o Orçamento do Estado e a promoção da eficiência económica comparativamente à situação atual; ii) garantir a coesão territorial a sustentabilidade das concessões e o princípio da uniformidade tarifária.”

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018 apresentou um calendário sequencial de passos preparatório para o lançamento do concurso sendo que, atenta a complexidade, implicações e importância da matéria, a opção de previamente colocar as propostas da ERSE a discussão pública de todos os interessados permitirá formular uma proposta final a apresentar ao Governo que incorpore as mais diversas perspetivas e visões.

Tendo em conta o exposto, a ERSE coloca em consulta pública as seguintes propostas:

1. Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões.
2. Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.”

Principais desafios

Antes de passar ao estudo propriamente dito sobre os aspetos e parâmetros que importa fixar no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo, foram identificados os principais desafios resultantes do processo de reatribuição das atuais concessões (ou exploração direta pelos municípios), nomeadamente a uniformidade tarifária e do serviço aos consumidores finais de eletricidade, o desempenho eficiente da atividade, a capacidade que os Operadores de Rede de Distribuição (ORD) terão de ter para responder à evolução do setor, a participação dos municípios concedentes nos aspetos da atividade de ORD com maior impacte nas populações locais, o papel dos operadores de rede no funcionamento do mercado de energia e a independência destes face às atividades de produção e de comercialização de energia elétrica.

Passos preparatórios da Consulta Pública

Com vista à preparação da consulta pública em curso, o documento faz referência aos passos preparatórios efetuados pela ERSE, no sentido de divulgar informação sobre as concessões de distribuição de energia elétrica em BT, quer sendo através da disponibilização, no seu sítio de Internet, de diversa informação sobre o setor elétrico, sobre o quadro legal e regulamentar aplicável e regulação concreta sobre os operadores de rede de distribuição (aspetos económicos e desempenho técnico), quer através da participação em seminários organizados pela ANMP para o esclarecimento dos municípios. É salientada a participação bastante ativa dos municípios nestes seminários, onde foram colocadas diversas questões, tendo sido consideradas algumas destas na elaboração das propostas agora colocadas em consulta pública pela ERSE.

Estudo sobre os Aspetos e Parâmetros que importa fixar no Programa de Concurso Tipo e no Caderno de Encargos Tipo

Na introdução ao estudo sobre os aspetos e parâmetros que importa fixar no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo, é referido que embora estas peças sejam aprovadas por portaria do Governo, nas peças dos procedimentos a aprovar pelos municípios, estes poderão incluir especificidades locais da contratação e da relação entre o concedente e o concessionário, assim como os elementos decisórios dos concursos com vista à seleção da melhor candidatura.

Também na introdução ao estudo, são referidos os diplomas legais essenciais que devem ser tidos em conta para o desenvolvimento dos procedimentos de concessão da atividade de distribuição em BT, nomeadamente a Lei n.º 31/2017 que prevê que:

- Os procedimentos de concurso se realizam de forma sincronizada, em 2019;
- Os contratos de concessão cujo prazo termine antes da nova adjudicação prevista, e cujos municípios não optem pela gestão direta, devem ser prorrogados através da celebração de um acordo escrito com as respetivas contrapartes, a título excecional e sem outras formalidades.

São também definidos alguns conceitos sobre as peças legais relevantes:

- **Contrato de concessão:** contrato celebrado entre cada município e o concessionário, incluindo anexos, adendas e documentos complementares, o qual está sujeito ao regime legal aprovado pela legislação do setor elétrico de 2006 (Decreto-Lei n.º 29/2006 e Decreto-Lei n.º 172/2006)¹³
- **Bases de concessão:** bases das concessões de distribuição de energia elétrica em BT publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 172/2006
- **Minuta tipo do contrato de concessão ou contrato tipo:** minuta do contrato aprovado pela Portaria n.º 454/2001, que inclui, nomeadamente, os aspetos sobre as soluções harmonizadas de iluminação pública (“Anexo I”)

Princípios gerais dos Procedimentos

Relativamente aos aspetos e parâmetros que importa fixar no Programa de Concurso Tipo e no Caderno de Encargos Tipo e ao estudo propriamente dito, são referidos os princípios gerais dos procedimentos, sendo destacados os princípios que se encontram identificados no Art.º 2.º da Lei n.º 31/2017, e que devem ser tidos em conta nos aspetos e parâmetros dos procedimentos de concessão, sendo estes os seguintes:

- a) “Salvaguarda da neutralidade financeira para os consumidores de eletricidade e para o Orçamento do Estado;
- b) Promoção da eficiência económica e das condições de desempenho eficaz do sistema objeto da concessão, salvaguardando a qualidade e abrangência do serviço público atualmente prestado como mínimo a assegurar;
- c) Promoção da coesão territorial quanto à sustentabilidade das concessões e ao nível de qualidade do serviço prestado;
- d) Salvaguarda da uniformidade tarifária no país;
- e) Nivelamento das condições estruturais de desenvolvimento da atividade de distribuição de energia elétrica, nomeadamente em termos de custos e de incremento dos padrões de qualidade do fornecimento do serviço público;
- f) Promoção da gestão de energia e da eficiência energética pelos municípios, sem que esse esforço envolva prejuízo na justa remuneração devida aos municípios como concedentes;
- g) Garantia de inexistência de custos acrescidos a repercutir nos consumidores, designadamente através das tarifas de uso de redes, ou em custos de política energética, de sustentabilidade e de interesse económico geral, decorrentes da aplicação e adoção do novo modelo concursal;
- h) Defesa da estabilidade do emprego, com a salvaguarda dos postos de trabalho e dos direitos dos trabalhadores afetos às concessões...”

Devido à participação de várias entidades neste processo são indicadas as competências de cada uma.

À ERSE compete:

- Propor a área territorial dos procedimentos, com base em estudos técnicos e económicos;
- Elaborar um estudo com os aspetos e parâmetros que importa fixar no programa de concurso tipo e no caderno e encargos tipo;
- Devido às suas competências estatutárias, caber-lhe-á igualmente regular, regulamentar, supervisionar e sancionar os operadores que venham a exercer a função de ORD.

Ao Governo compete:

- Aprovar o programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo;
- aprovar a minuta dos contratos.

Aos Municípios compete:

- Decidir a concreta definição da área territorial;
- Aprovar as peças procedimentais;
- Adjudicar;
- Acompanhar e fiscalizar a concessão.

Bens Afetos à Concessão

Conforme indicado nas bases das concessões publicadas no Decreto-Lei n.º 172/2006, são considerados bens afetos à concessão os Ativos das Concessões, os Trabalhadores e os Contratos com Prestadores de Serviços às Concessões.

- Ativos das Concessões

Sendo considerados como bens afetos à concessão os elementos que constituem a rede de baixa tensão e as interligações (linhas, cabos e ramais de BT, postos de transformação e instalações anexas e as instalações de telecomunicações, telemedida e telecomando afetas à distribuição em BT), a rede de iluminação pública, incluindo luminárias, também é considerada, assim como os imóveis necessários ao desempenho das atividades objeto das concessões.

A 31 de dezembro 2016 encontravam-se reportados os ativos apresentados na figura seguinte, sendo que mais de 90% dos ativos se encontra diretamente atribuído a cada concessão. No entanto, cerca de 8% dos ativos não são exclusivos de apenas uma concessão em termos geográficos, sendo partilhados entre várias áreas de concessão

Ativos da atividade de distribuição em BT - 2016

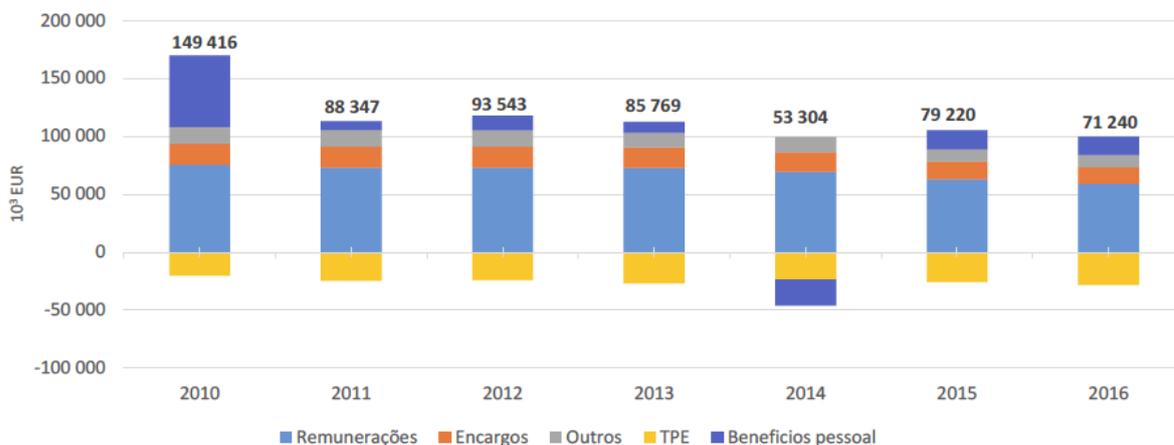
<i>Imobilizado Específico Atribuído por Concessões (€)</i>	
Imobilizado Bruto	4 849 950 760
Amortizações Acumuladas	3 813 155 005
Imobilizado Líquido	1 036 795 755 92%
<i>Imobilizado Específico Comum (€)</i>	
Imobilizado Bruto	32 984 700
Amortizações Acumuladas	9 508 205
Imobilizado Líquido	23 476 495 2%
<i>Imobilizado Não Específico Comum (€)</i>	
Imobilizado Bruto	223 089 744
Amortizações Acumuladas	157 141 699
Imobilizado Líquido	65 948 045 6%
TOTAL - BT	1 126 220 295

Com a extinção da concessão estes bens serão transferidos para os municípios, tendo a entidade concessionária de ser indemnizada por essa transmissão. O valor da indemnização corresponde ao valor contabilístico dos bens, líquido de amortizações e de participações financeiras e subsídios a fundo perdido.

- Trabalhadores

As relações jurídicas diretamente relacionadas com a concessão, nomeadamente laborais, são também consideradas um bem afeto à concessão. Para além das remunerações dos trabalhadores, o estudo refere ainda os benefícios sociais atribuídos pelo operador de âmbito nacional da rede de distribuição em BT, tais como complemento de pensão de reforma e cuidados médicos.

Evolução dos custos com pessoal afeto às concessões em BT



Fonte: EDP Distribuição

Nota: o valor negativo em 2014 decorre da revisão do ACT

De forma a garantir a estabilidade do emprego e a salvaguarda das atuais condições dos trabalhadores, a transferência dos colaboradores da atual concessionária para o concedente e deste para a nova concessionária deverá ser acautelada. Neste sentido a caracterização do quadro de efetivos da concessão deve ser conhecida.

A afetação dos recursos das atuais concessionárias para o concedente será apenas dos recursos operacionais que estejam no ativo, não podendo transitar para o novo concedente os reformados e os pré-reformados, bem como os seus respetivos custos.

O facto dos trabalhadores se encontrarem afetos por atividade e não por área de concessão, dificulta o processo de identificação dos trabalhadores por concessão, sendo esta afetação apenas possível com base em critérios de alocação subjetivos.

É proposta a integração da seguinte cláusula, de forma a garantir o quadro dos direitos dos trabalhadores:

Cláusula proposta: Garantia dos direitos dos trabalhadores afetos à concessão

Os contratos de trabalho dos trabalhadores que se encontram afetos à atividade de concessão da distribuição em BT na área correspondente ao presente concurso, conforme identificado no Anexo [...], transmitem-se para o concessionário, com manutenção do respetivo quadro de direitos

- Prestadores de Serviços às Concessões

As relações jurídicas relacionadas com a concessão tais como de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de receção e de entrega de eletricidade, são igualmente considerados bens afetos à concessão. Tal como para os trabalhadores, também neste caso é importante que a caracterização dos contratos de prestadores de serviços seja conhecida.

São apresentados os custos operacionais líquidos, assim como o peso dos fornecimentos e serviços externos (FSE), sendo referido que estes representam, nos oito anos em análise, em média mais de 60% do total de custos operacionais líquidos, aumentando nos anos mais recentes.

Peso dos FSE nos custos operacionais líquidos em BT



Extravasando a prestação de serviços a delimitação territorial das concessões em BT, esta não pode ser afeta apenas a uma área de concessão em particular, propondo-se que esta afetação seja realizada por critérios igualmente subjetivos, como por exemplo o número de clientes ou o número de postos de transformação.

É ainda referido que as caracterizações atrás referidas devem ser devidamente suportadas em estudo ou auditoria realizada por entidade externa.

Obrigações e direitos do Concessionário cessante

As obrigações e direitos do Concessionário cessante devem ser acautelados aquando da transição para outros concessionários dizendo estes respeito a: “dívidas de comercializadores, desvios de faturação das tarifas de acesso às redes, coimas aplicadas pela ERSE, compensações não pagas a clientes que poderão vir a reverter para as tarifas de acesso e dívidas do concessionário ao concedente ou vice-versa.”

Iluminação Pública e Eficiência Energética

Sendo o concessionário também responsável pela rede de Iluminação Pública (IP), incluindo o seu estabelecimento e conservação de ramais, postes, luminárias e restantes equipamentos associados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2006, a infraestrutura de IP está integrada na concessão de distribuição em baixa tensão.

De acordo com o contrato tipo, “deve ser estabelecido anualmente um plano acordado entre o município e o concessionário que determine as obras de IP a executar no ano seguinte.”

Também é referido que, de acordo com o atual contrato tipo, o equipamento a utilizar para a IP é “estabelecido no anexo ao referido contrato tipo, anexo que pode ser negociado entre as partes, de cinco em cinco anos, durante a vigência do contrato de concessão, designadamente para acompanhar a evolução tecnológica.”

É abordada ainda a questão da partilha histórica de infraestruturas entre a rede de IP e a construção e exploração da rede de distribuição, sendo esta justificada pelo facto de a IP estar aplicada em apoios da

rede de distribuição em baixa tensão. No entanto também é referido que esta “partilha histórica faz hoje menos sentido do que no passado, resultado da evolução tecnológica e da maior utilização de colunas próprias para a iluminação pública, em especial em meio urbano.”

...

É ainda referido o desalinhamento de interesses descrito abundantemente na bibliografia e que tem a ver com o facto de “um agente suportar o investimento na infraestrutura (luminárias) e outro agente suportar o custo de utilização (consumo de energia)”, dizendo que para a adoção de soluções de iluminação mais eficientes (e de maior investimento) no atual modelo deverá passar por “uma intervenção externa nas naturais decisões de gestão de qualquer concessionário da rede de BT, seja pela via contratual seja pela regulamentação.” Por último refere que os municípios têm ultrapassado este problema “através de investimento próprio na infraestrutura de iluminação pública mais eficiente (por exemplo, em complemento dos investimentos do próprio concessionário).”

Relativamente à tecnologia utilizada, é referido que no final de 2015, “cerca de 14,5% das luminárias de iluminação pública eram da tecnologia de vapor de mercúrio e 82,7% de vapor de sódio de alta pressão, verificando-se um peso muito reduzido de novas tecnologias, em especial do LED¹.” É também referido o significativo consumo que representa a IP no consumo nacional, cerca de 3%, sendo esta cerca de 8% do consumo em BTN.

Relativamente aos ativos referentes à IP, este representavam, no final de 2016, cerca de 14% dos ativos regulatórios, líquidos de amortizações e subsídios, da atividade de distribuição em BT² desenvolvida pela EDP Distribuição.

Por último, é referido “que a iluminação pública tem sido um tema de reclamação frequente entre os municípios e os concessionários (por exemplo, ao nível da manutenção) sendo que atualmente é matéria não incluída no âmbito do Regulamento da Qualidade de Serviço.”

Face à padronização de soluções de IP que constituam uma barreira à promoção da eficiência energia e à possibilidade da IP prestar serviços complementares (e.g. vigilância de segurança, registo de indicadores ambientais e de ruído, etc.), poderá fazer sentido prever no novo contrato tipo de concessão que a distribuição em baixa tensão seja uma atividade distinta da iluminação pública. Nesse caso, e não existindo alterações ao valor da renda municipal, pode ser necessário prever um pagamento do concessionário ao município pelo serviço não prestado.

“Nas situações em que se verifique a utilização da IP por parte das infraestruturas da distribuição, poderá ser necessário enquadrar a partilha das infraestruturas no contrato de concessão.”

A opção de destacar a iluminação pública da concessão de distribuição em BT obrigaria a uma alteração legislativa, incluindo das bases de concessão.”

Caso se mantenha o atual modelo, a integração da IP na concessão de distribuição em BT deverá ficar clarificada, no novo contrato de concessão, as obrigações do concessionário no serviço de IP.

É referido, no estudo apresentado pela ERSE, que “os municípios poderão introduzir cláusulas específicas nos respetivos cadernos de encargos ou, posteriormente, nos planos de investimento da concessão, no sentido de determinar a instalação de outras formas de inovação na iluminação pública, desde uma infraestrutura de controlo e monitorização, à utilização de postes de iluminação que

¹ Fonte: EDP Distribuição

² De acordo com as contas reguladas da EDP Distribuição

agreguem outros serviços ao cidadão. Esse tipo de requisitos locais, devem ser tratados fora da base de custos regulados das tarifas, cabendo à negociação entre concessionário e concedente o financiamento dos mesmos.”

Mantendo-se o atual enquadramento legal, e de modo a acomodar as principais preocupações relacionadas com a iluminação pública e a inovação, é proposta a introdução da seguinte cláusula.

Cláusula proposta: Iluminação Pública e Inovação

1- A definição dos aparelhos de iluminação, lâmpadas a adotar, equipamentos de telegestão e outros elementos de inovação devem obedecer a critérios de eficiência energética, uso racional das redes e custos eficientes.

2- Os equipamentos a que se refere o número anterior como tipo corrente iniciais são os definidos no Anexo [...] ao presente contrato.

3- O anexo referido no número anterior pode ser revisto tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis e observados os princípios enunciados no n.º 1, após decisão da ERSE fundamentada por um estudo de análise do custo-benefício.

4- É admissível a previsão inicial de outros equipamentos, bem como a qualquer revisão aos equipamentos inicialmente definidos, fora dos casos previstos nos números anteriores, quando as partes não pretendam obter a respetiva repercussão tarifária dos custos, devendo, nesses casos, o custo ser assumido pelo Município ou em obediência à cláusula n.º [XXX – Valores adicionais não suportados pelos consumidores].

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, à data do início da concessão, o concessionário obriga-se a proceder à substituição de todas as lâmpadas que não emitam a partir do [XXX identificar tecnologia] ou que não se encontrem em funcionamento.

6- Sempre que se justifique, designadamente pelo facto de as luminárias terem deixado de funcionar, o concessionário obriga-se à respetiva substituição, após notificação do concedente e no prazo nela indicada, não devendo este ser superior a [XXXX] dias.

Acesso às Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, são reforçadas as medidas de redução do custo de implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito, assegurando às empresas de comunicações eletrónicas o direito ao acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas. Este decreto diz ainda que “cabe à ANACOM aprovar, por regulamento a metodologia para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas, ouvida a ERSE.”

Até ao final de 2016, tinham sido “contabilizados cerca de 300 mil apoios da rede aérea de BT da EDP Distribuição que são utilizados pelos operadores de telecomunicações para alojamento de redes de comunicações eletrónicas.”



Tendo em conta esta nova realidade é importante que nos futuros contratos de concessão esta seja contemplada, assim como definir o proveito devido do concessionário e do município, propondo o estudo a inclusão das seguintes cláusulas:

Proposta de complemento ao n.º 3 do Artigo 1.º do atual contrato tipo (assumindo que tal número se mantém):

*3. O património e infraestruturas afetos à concessão não poderão ser utilizados pelo concessionário em atividades diferentes daquelas que constituem objeto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara, **exceto nas situações impostas por lei, nomeadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2017.***

Cláusula adicional proposta: Acesso e utilização das infraestruturas das redes de distribuição de energia elétrica aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas

1. O operador de comunicações eletrónicas que utilize as infraestruturas das redes de distribuição para alojamento de redes de comunicações eletrónicas deverá pagar uma contrapartida ao concessionário da rede BT de acordo com a metodologia a ser definida em Regulamento a aprovar pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), mediante parecer vinculativo a emitir pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), incluindo os valores a receber pelo município.

Planeamento das Redes de Distribuição em BT

O Planeamento das Redes de Distribuição em BT é importante no sentido de assegurar a interligação com a rede a montante, mais precisamente em Média Tensão.

Com o planeamento é pretendido que as necessidades quer dos produtores de energia quer dos consumidores sejam asseguradas com níveis adequados de qualidade de serviço e segurança. Os referidos planos são elaborados pelos concessionários com base nos termos estabelecidos no contrato de concessão, devendo os municípios fornecer informação referente aos planos de desenvolvimento municipal em termos energéticos. Neste sentido, diz o estudo que, tendo os instrumentos de gestão territorial sofrido alterações relevantes nos últimos 20 anos poderá justificar-se “uma revisão do atual contrato tipo, no sentido de garantir a coerência entre o planeamento do desenvolvimento da rede e a evolução e ordenamento do território ao nível municipal.”

O Art.º 16.º do atual contrato tipo de concessão “relativo à participação do município na elaboração dos planos de atividade do concessionário determina que o valor mínimo do investimento é estabelecido decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor do contrato de concessão. Até esse valor ser estabelecido e sempre que solicitado pelo município, o concessionário deverá realizar obras em volume anual correspondente à média dos últimos dois anos, com um investimento não inferior a 12% do valor da renda devida aos municípios.”

“O investimento é ditado pelas obrigações de serviço público definidas pela lei e a ERSE assegura a regulação económica da atividade dos operadores de rede e a qualidade do serviço. O investimento no desenvolvimento das redes deve ter um propósito útil e ser economicamente eficiente e, apesar da uniformidade tarifária aplicada em todo o território nacional, poderá ser desigual entre concessões



dependendo das características demográficas dos municípios, do desenvolvimento urbanístico, das prioridades de investimento, etc.”

Pelo que foi referido anteriormente, o estudo propõe que “para efeitos dos novos contratos de concessão, será relevante substituir a cláusula de investimento mínimo por uma cláusula relativa a obrigações de planeamento e reporte do investimento efetuado pelo concessionário ao município.”

Relativamente ao planeamento e desenvolvimento da rede de distribuição em BT é proposta a integração da seguinte cláusula no novo contrato tipo de concessão.

Cláusula proposta: Planeamento e desenvolvimento da rede de distribuição em BT

- 1. O planeamento e desenvolvimento da rede de distribuição em BT tem como objetivo assegurar a satisfação das necessidades das entidades (município, produtores e consumidores) a elas ligadas ou que se pretendam ligar, com níveis adequados de qualidade de serviço e de segurança.*
- 2. A concessionária deverá elaborar o plano de desenvolvimento da rede de distribuição em BT em estreita coordenação com o município e com o operador da RND.*
- 3. Para tal, e tendo em vista a expansão das redes de distribuição de energia elétrica em BT, o concessionário deverá consultar o município que lhe deverá fornecer quaisquer planos de desenvolvimento municipal, que reflitam as necessidades de estabelecimento ou reforço de infraestruturas elétricas.*
- 4. O desenvolvimento das redes de distribuição em BT deve integrar-se nas políticas de desenvolvimento sustentável dos municípios, no estrito contexto da atividade prevista na legislação.*
- 5. A concessionária deverá reportar ao município o respetivo plano de investimentos, incluindo a caracterização das redes e uma justificação das suas opções em matéria de investimentos.*
- 6. Competem ao concessionário as obras de expansão e todos os trabalhos de conservação, reparação, remodelação e reforço das redes de distribuição em BT, bem como de outras instalações abrangidas pela concessão, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades dos consumidores, produtores e utilizadores das redes de energia elétrica em geral.*
- 7. Os encargos resultantes da alínea anterior serão suportados de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e demais regulamentos aplicáveis.*
- 8. Quando um empreendimento for de carácter social e deva ser participado pela Câmara, o encargo a suportar por esta será repartido, em partes iguais, entre ela e o concessionário.*

O estudo refere ainda outros critérios que o caderno de encargos tipo deverá ter em atenção, nomeadamente o “Princípio da Regulação Económica das Concessões pela ERSE”, “Definição da Qualidade de Serviço aos Clientes Finais” e a “Separação de Atividades”.

Elementos decisórios dos Concursos

Relativamente aos “Elementos decisórios dos Concursos”, é salientado que, excluída a renda de concessão como critério de avaliação das propostas, deve ainda ser respeitado um conjunto de limitações previstas na Lei n.º 31/2017 e que já foram anteriormente abordados.

As entidades que concorram às concessões podem incluir na sua proposta a oferta de bens e serviços adicionais ou o pagamento ao município de valores adicionais à renda da concessão, os quais não podem ser repercutidos nas tarifas.

O estudo considera adequado agrupar os elementos decisórios dos concursos em duas categorias: pagamento de valor adicional à renda; serviços adicionais à concessão. É ainda referido que o caderno de encargos tipo defina o conjunto de restrições a que as ofertas ao concurso estão sujeitas.

Assim sendo, são propostas a inclusão das seguintes cláusulas no caderno de encargos:

Cláusula proposta: Renda Municipal

1 – A concessão da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão é remunerada mediante uma renda anual devida pela concessionária nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2 – A renda a que se refere o número anterior apenas deverá ser paga a cada Município partir do momento em que o concessionário comece a desempenhar as funções de Operador da Rede de Distribuição na respetiva área municipal e durante todo o período que vigência da concessão.

Cláusula proposta: Valores adicionais não suportados pelos consumidores

1 – Todos os montantes e bens adicionais à Renda Municipal prevista na cláusula [...] que o concessionário entregue ao concedente, decorrendo dos termos do concurso, independentemente do título a que o faça e da natureza jurídica de que se revistam, não são suscetíveis de repercussão sobre os consumidores.

2 – Os montantes adicionais a que se refere o número anterior apenas deverão ser pagos e entregues a cada Município partir do momento em que o concessionário comece a desempenhar as funções de Operador da Rede de Distribuição na respetiva área municipal e durante todo o período que vigência da concessão.

Transição entre Concessionários

A operação de uma rede em BT está muito dependente da rede a montante, ou seja, a rede de média tensão, cuja concessão está atribuída à EDP Distribuição até 2044. Para tal é necessária existir uma coordenação entre operadores em áreas da atividade desde o planeamento das redes até à atuação em caso de interrupção e correspondente reposição do fornecimento. Na atualidade, esta coordenação encontra-se facilitada devido ao monopólio que a EDP Distribuição apresenta.



Neste sentido, o caderno de encargos tipo terá, face ao esperado incremento número de operadores de distribuição, de prever um prazo de transição que permita ao novo concessionário estabelecer os procedimentos necessários com o concessionário da rede de AT/MT.

Para garantir uma transição segura, considera-se recomendável que o caderno de encargos tipo estabeleça um prazo mínimo para transição entre operadores, período durante o qual o concessionário cessante colaborará na fase de transição. Além disso, é proposto ainda a obrigatoriedade do concorrente à concessão apresentar um plano de transição, o qual poderá ser utilizado como objeto de valorização aquando do concurso.

Em termos de transição entre concessionários, será ainda importante garantir que é realizado um pagamento para compensação pelos ativos transferidos entre os concessionários, sugerindo-se a inclusão de cláusulas no contrato, quanto ao período de transição e pagamento de compensações pelos ativos, que clarifiquem essa situação.

Cláusula proposta: Período de transição

1 - O período de transição inicia-se em data a acordar entre as partes, devendo, na falta de estipulação ou acordo entre as partes, iniciar-se 6 meses antes do início da concessão na área territorial em causa.

2 - O período de transição tem por objetivo permitir ao concessionário o desenvolvimento de todas as ações de implementação da estrutura destinadas a garantir que não ocorram quebras de continuidade e qualidade do serviço com o início da sua exploração.

3 - Durante o período de transição, o concedente deve prestar todo o apoio ao concessionário, designadamente, permitindo o acesso a todas as instalações afetas à concessão e assegurando a diligente colaboração do pessoal afeto ao serviço.

4 - Durante o período de transição:

a) As partes assinam um auto de vistoria no qual é ratificado ou alterado o inventário dos bens e relações jurídicas;

b) O concessionário informa os utilizadores do serviço, através de comunicação escrita, da data a partir da qual esta assume a responsabilidade pela prestação do serviço e a posição contratual do concedente.

5 - A contagem do prazo da concessão inicia-se com o termo do período de transição, assumindo o concessionário a partir dessa data a plena responsabilidade pela gestão do sistema.

Cláusula proposta: Pagamento de compensação pelos ativos

1 - O concessionário assegura o pagamento da indemnização pelos ativos, cujo montante se encontra devidamente calculado no Anexo [...] e que é devida pelo concedente ao anterior concessionário e correspondente ao valor contabilístico dos bens afetos à concessão para efeitos de fixação de tarifas, líquido de amortizações e participações financeiras e subsídios a fundo perdido, incluindo-se nestes o valor dos bens cedidos pelo concedente, nos termos da lei.

2 - A indemnização prevista no número anterior deverá ser paga pelo concessionário ao anterior concessionário no prazo de [...] dias após a produção de efeitos do presente contrato.

Diferentes Prazos do Fim dos Atuais Contratos de Concessão

“Embora a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018 preveja que, em 2019, seja efetuado um lançamento sincronizado dos procedimentos concursais, nem todos os contratos de concessão terão, nessa altura, terminado.

O lapso temporal que existirá deverá ficar claro no caderno de encargos, definindo a efetiva altura do início da prestação dos serviços de concessão e das respetivas obrigações e direitos nas diferentes áreas municipais integrantes da área agregada.

Será necessário atentar na legislação relevante ao nível da contratação pública e ainda nas especificidades de cada município de modo a assegurar que o início da operação fica devidamente salvaguardado nas peças procedimentais e no contrato de concessão e ainda que o mesmo não invalida o lançamento sincronizado dos procedimentos.”

No caso dos municípios da CIM Região de Leiria, os contratos de concessão de distribuição em BT, atualmente em vigor, terminam entre 2020 e 2023. Neste sentido poderá haver situações em que entre período de adjudicação e do início da operação do concessionário possam passar, no caso da CIM Região de Leiria, 1 a 4 anos.

Concessão da Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão



Parte II – Proposta sobre áreas Territoriais dos Concursos

Documento Resumo

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, desenvolveu um estudo com o objetivo de definir uma proposta para a área territorial com vista à elaboração dos procedimentos de concurso público para a atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão (BT).

O referido estudo pretendeu alcançar a concretização de dois objetivos:

- **1.º Objetivo:** garantir que a realização da atividade de distribuição de energia elétrica em BT nas áreas territoriais inscritas na proposta não colocasse em causa a eficiência económica, as condições de desempenho eficaz do sistema objeto da concessão e fosse financeiramente neutra comparativamente à situação atual;
- **2.º Objetivo:** garantir a coesão territorial, a sustentabilidade das concessões e o princípio da uniformidade tarifária, o qual pode ser resumido na promoção da homogeneidade em termos de custos e de eficiência económica entre as áreas territoriais, definidas para os procedimentos de concurso público em causa.

Para além dos dois objetivos referidos anteriormente, o estudo pretendeu ainda dar resposta a outros tantos desafios resultantes da atual ordenação da atividade de distribuição de energia elétrica em BT, na qual 99,5% dos pontos de entrega nacionais são distribuídos por um único operador de grande dimensão e 05% são distribuídos por 10 operadores de reduzida dimensão.

O estudo procurou identificar a dimensão mínima que garantisse o redimensionamento da atividade de distribuição de energia elétrica em BT sem que colocasse em causa a eficiência económica ou incrementasse os custos para os consumidores.

Da análise efetuada pela ERSE, esta entidade concluiu que a atividade de distribuição de energia elétrica tem rendimentos crescentes à escala sendo que, **quanto maior a atividade, menor o custo por cliente**. No entanto, existe um determinado nível a partir do qual o crescimento da escala já não apresenta ganhos em termos de custos unitários.

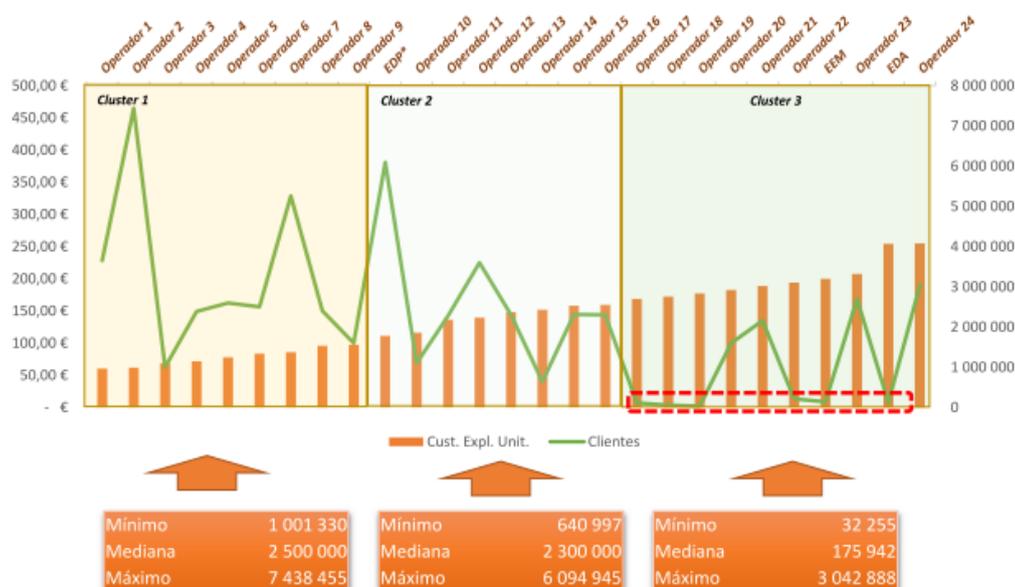
DIMENSÃO DAS ÁREAS

A definição da dimensão mínima da atividade de distribuição de energia elétrica em BT foi realizada, por parte da ERSE, tendo em conta os seguintes passos:

1. Análise da literatura científica, por forma a compilar eventuais evidências de relação entre dimensão e eficiência;
2. Avaliação de desempenho de empresas de vários países (benchmarking) tendo em conta a sua dimensão:
 - Benchmarking, considerando empresas com pequenas ou microestruturas;
 - Benchmarkings já efetuados para empresas com dimensões em linha com a EDP Distribuição (tarifas 2018).

Na figura seguinte é possível observar um dos resultados das análises de benchmarking, realizadas pela ERSE, que tiveram como objetivo analisar a relação entre a dimensão dos operadores e os custos operacionais na atividade de distribuição de energia elétrica. Nesta amostragem foram utilizados operadores que atuam nos três níveis de tensão, BT, Média Tensão e Alta Tensão de diversos países,

incluindo os três operadores portugueses: a EDP Distribuição e os dois operadores insulares (EDA e EEM).



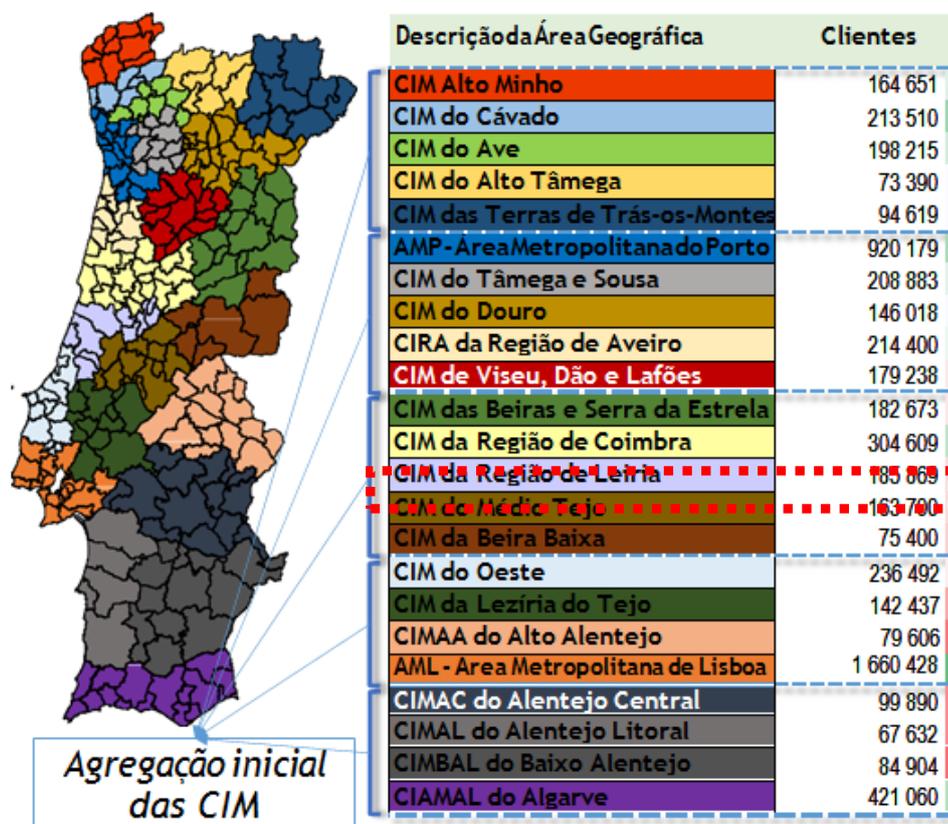
Os resultados permitiram observar algumas evidências de relação entre a dimensão e o nível de custos unitários, agrupados em três *clusters* definidos a partir do custo unitário e com semelhança do tipo de empresa/dimensão. Encontrando-se a EDP Distribuição no cluster 2, sendo a empresa com custos unitários mais baixos, esta foi utilizada como ponto de partida da análise para avaliar o impacto da dimensão no custo unitário.

Dos clusters com custos unitários mais baixos, cluster 1 e 2, as empresas mais pequenas têm entre 640.000 a 1.000.000 de clientes.

Da análise e avaliação efetuada por parte da ERSE, foi considerado um valor de **600 mil clientes como a dimensão mínima a partir da qual o redimensionamento da atividade de distribuição em BT não geraria perda de eficiência e/ou acréscimo de custos face à situação atual**, cumprindo dessa forma com o definido na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.

Em Portugal não existe nenhuma concessão de distribuição que, individualmente, cumpra a condição anteriormente referida quanto à dimensão da atividade de distribuição. Assim, torna-se necessário realizar uma agregação de concessões municipais por forma a garantir que o processo de definição das áreas territoriais não seja gerador de ineficiência em termos económicos.

Como se pode observar pela figura seguinte, são apenas duas as comunidades intermunicipais que apresentam uma agregação de número de clientes de energia elétrica em BT que correspondam aos valores de dimensão mínima para o redimensionamento da atividade de distribuição de energia elétrica em BT atendendo aos pressupostos apresentados pela ERSE.



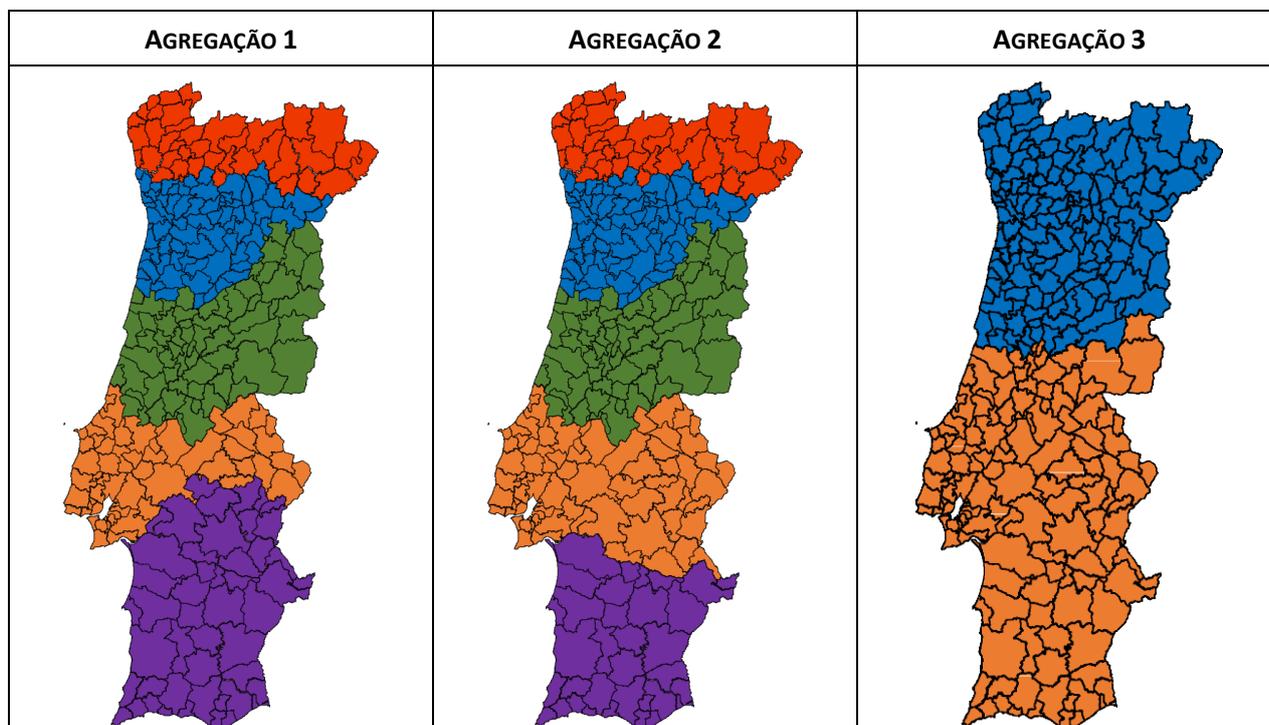
No caso dos 10 municípios que integram a CIM da Região de Leiria, o atual número de clientes de energia elétrica, 185.869 clientes, fica muito aquém do valor mínimo indicado pela ERSE.

Uma delimitação territorial de acordo com as 23 CIM não cumpre os dois objetivos de homogeneidade e do referencial dimensional mínimo próximo de 600.000 clientes.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

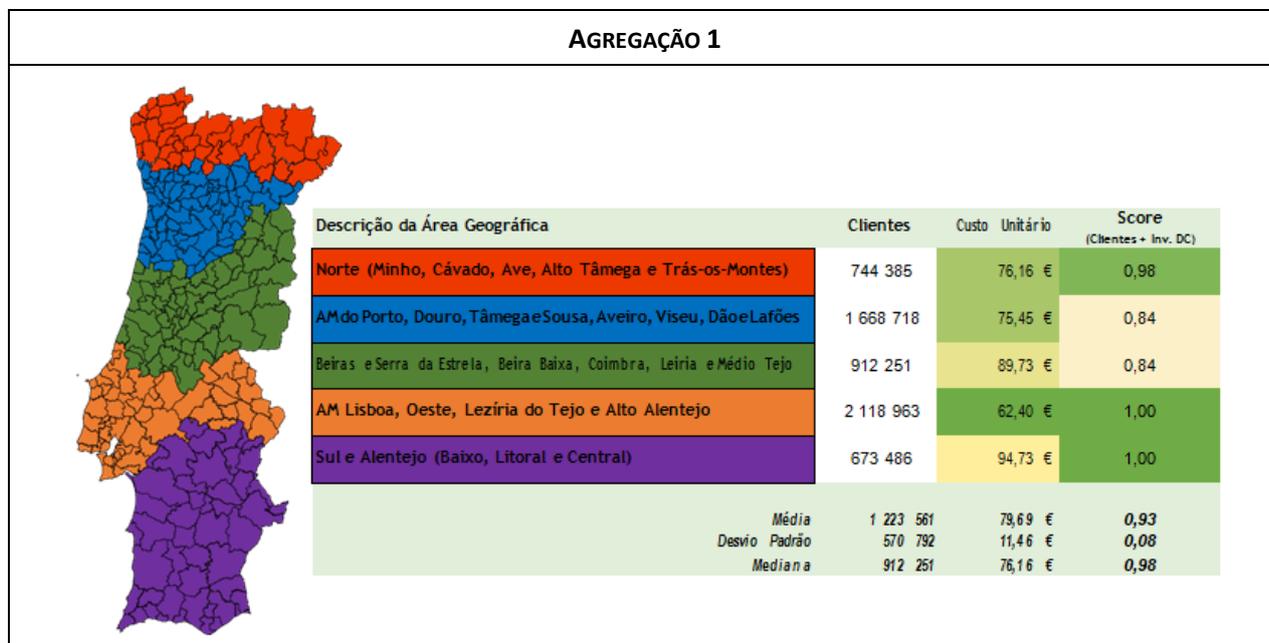
A ERSE procedeu à definição da delimitação territorial de cada área através da apresentação de três propostas de agregação de áreas, com as quais procurou garantir a homogeneidade destas áreas e, consequentemente, a coesão territorial, a sustentabilidade da atividade e o princípio da uniformidade tarifária, definindo critérios de agregação territorial que, ao mesmo tempo que respeitam a proximidade territorial, permitam diminuir diferenças de desempenho entre áreas (procurando atingir níveis de eficiência semelhantes) e diminuir diferenças de custos (procurando obter níveis de custos unitários semelhantes).

As agregações propostas foram definidas tendo por base as áreas territoriais das entidades intermunicipais/comunidades intermunicipais, conforme refere a Lei n.º 312017 como utilização de referência preferencial para a definição da área territorial para cada procedimento concursal, correspondentes às NTUS III.



Cada uma das áreas propostas apresenta um conjunto de vantagens e desvantagens, as quais se encontram resumidas no quadro seguinte.

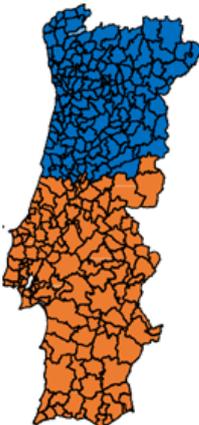
	Homogeneidade custos	Homogeneidade eficiência	Homogeneidade dimensão	Dimensão mínima garantida	Proximidade entre concedente e concessionários
AGREGAÇÃO 1	-	+	+	+	+
AGREGAÇÃO 2	+	+	-	-	+
AGREGAÇÃO 3	+	+	+	+	-



Da agregação 1 constata-se que todas as áreas propostas incluem o referencial da dimensão mínima, apresentando como desvantagem a homogeneidade quanto aos custos unitários.



Da agregação 2 constata-se que a área proposta para o SUL não inclui o referencial da dimensão mínima

AGREGAÇÃO 3			
	Descrição da Área Geográfica	Clientes	Score (Clientes + Inv. DC)
	Norte e Centro Norte	2 900 385	76,58 €
Sul e Cento Sul	3 217 418	74,08 €	1,00
<i>Média</i>	3 058 902	75,33 €	0,98
<i>Desvio Padrão</i>	158 517	1,25 €	0,02
<i>Mediana</i>	3 058 902	75,33 €	0,98

Por seu lado, a agregação 3 apresenta apenas duas grandes áreas, na qual a delimitação territorial corresponde a uma situação muito próxima da atual situação (apenas uma área), apresentando no entanto uma maior harmonização dos custos unitários e dos níveis de eficiência entre as delimitações territoriais.

Face ao conjunto de vantagens e desvantagens afetas a cada uma das agregações, o processo de consulta pública torna-se essencial para determinar, em definitivo, as delimitações territoriais para a elaboração dos procedimentos concursais, definição que ficará a cargo de decidir por parte dos Municípios.

Concessão da Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão



Parte III – Caracterização da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em BT da CIMRL

1. Atividade de Distribuição de Energia Elétrica em BT

A atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) em Portugal Continental é um direito exclusivo dos municípios. Os municípios, ou entidades intermunicipais, podem exercer diretamente esta atividade (exploração direta) ou, em alternativa, concessioná-la em regime de serviço público, em exclusivo, sendo essas concessões atribuídas mediante contratos outorgados pelos órgãos competentes dos respetivos municípios, nos termos da legislação do setor elétrico.

A EDP Distribuição é a entidade que detém o maior número de concessões, representando 99,5% dos consumidores no continente, existindo ainda 10 outros operadores com concessões de âmbito inframunicipal.

Nos municípios que integram a **CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria**, os contratos de concessão de distribuição em BT, atualmente em vigor, terminam entre 2020 e 2023.

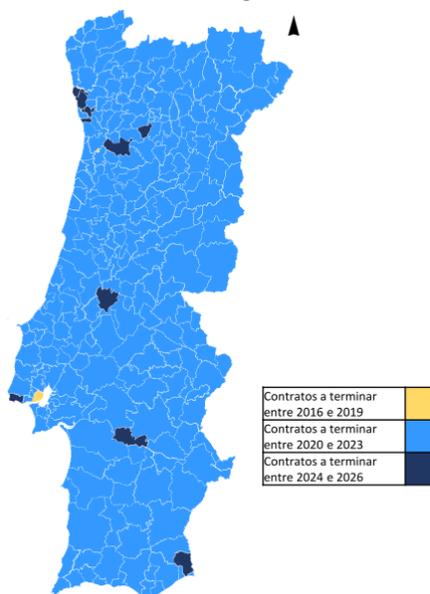


Figura 1 – Término dos Contratos de Concessão

Fonte: ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

A Lei n.º 31/2017 veio determinar que os concursos das concessões, a atribuir durante um período de 20 anos, devem ser lançados de forma sincronizada em 2019, apontando ainda como base preferencial de delimitação territorial, as Comunidades Intermunicipais, de acordo com proposta elaborada pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, com base em estudos técnicos e económicos.

A definição da delimitação territorial, tendo como base preferencial as Comunidades Intermunicipais, teve por base dois objetivos:

- Salvar a neutralidade financeira do processo para os consumidores e para o Orçamento de Estado e a promoção da eficiência económica face à situação atual;
- Garantir a coesão territorial, a sustentabilidade das concessões e o princípio da uniformidade tarifária.

No âmbito dos procedimentos de concessão, aos municípios caberá:

- ✓ decidir a concreta definição da área territorial;
- ✓ aprovar as peças procedimentais;
- ✓ adjudicar, acompanhar e fiscalizar a concessão.

A referida Lei vem, ainda, impor a estabilidade do emprego, salvaguardando os postos de trabalho e os direitos dos trabalhadores afetos às concessões atuais, sendo estes considerados um dos bens afetos às concessões.

O Decreto-Lei n.º 172/2016, de 23 de agosto, considera, como bens afetos à concessão, os elementos que constituem a rede de baixa tensão e as interligações (linhas, cabos e ramais de BT, postos de transformação e instalações anexas e as instalações de telecomunicações, telemedida e telecomando afetas à distribuição em BT), bem como a rede de Iluminação Pública (IP), incluindo luminárias. Além destes, são ainda considerados bens afetos à concessão os imóveis necessários ao desempenho das atividades objeto das concessões.

2. Rede BT da CIMRL

A rede de BT dos municípios pertencentes à área de intervenção da CIMRL é composta por um total de cerca de **5.415 km** de rede de distribuição, dos quais **5.041 km** (93,09%) correspondem a rede aérea e **374 km** (6,91%) a rede subterrânea.

A rede apresenta um total de **2.612 Postos de Transformação (PT's)**, com uma idade média de 23 anos, dos quais **1.698 PT's** (65%) correspondem a PT's aéreos.

Na tabela seguinte é possível observar a distribuição, por concelho, da informação física da rede de BT à data de 31 de dezembro de 2016.

Concelhos	Rede aérea [km]	Rede subterrânea [km]	Transformadores [n.º]	Potência de transformação (potência instalada) [MVA]	Clientes (pontos de entrega) [n.º]	Consumos BTE+BTN+IP [MWh]
Alvaiázere	306	8	123	16	5.916	13.776
Ansião	333	12	142	22	8.915	22.962
Batalha	204	23	146	28	9.259	33.924
Castanheira de Pêra	113	6	41	6	2.619	6.186
Figueiró dos Vinhos	261	19	97	12	5.207	12.222
Leiria	1.883	155	977	253	77.446	291.324
Marinha Grande	316	52	219	72	23.182	84.743
Pedrógão Grande	151	11	63	8	3.826	8.287
Pombal	1.118	61	588	101	35.765	108.193
Porto de Mós	356	27	216	43	13.734	47.549
CIMRL	5.041	374	2.612	562	185.869	629.166

Fonte: ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Elétricos

Relativamente aos bens afetos à concessão, existem bens que se encontram inventariados como sendo específicos de uma determinada concessão e, ainda, outros bens que não se encontram inventariados devido a serem de utilização comum por diversas concessões.

Com o término dos contratos de concessão, os bens e meios afetos à rede de distribuição de BT são transmitidos para os municípios, sendo a entidade concessionária indemnizada por essa transmissão.

A rede de BT da área da CIMRL serve um total **185.869** clientes que são responsáveis por um consumo total na ordem dos **629 GWh**. O consumo médio por cliente da rede de distribuição da CIMRL é de **3.385 kWh**.

Cerca de **76.206** (41%) dos pontos de entrega em BT apresentam **contadores inteligentes**.

Em termos de faturação referente ao uso das redes de BT, a área da CIMRL apresenta uma faturação de **22,6 milhões de €**, resultando uma renda referente à concessão de **8,5 milhões de €** (37,6% da faturação registada).

Região	Valor do Imobilizado Líquido [10 ³ euros]	Valor da Faturação URD BT [10 ³ euros]	Soma do valor das rendas de concessão municipal [10 ³ euros]	Faturação menos Rendas [10 ³ euros]
Alentejo	138.153	61.317	34.081	27.236
CIM da Lezíria do Tejo	41.970	18.889	9.068	9.821
CIM do Alto Alentejo	24.469	9.843	5.905	3.938
CIM do Alentejo Central	26.659	13.944	8.563	5.381
CIM do Alentejo Litoral	17.754	8.592	4.729	3.863
CIM do Baixo Alentejo	27.300	10.049	5.816	4.233
Algarve	54.327	58.434	19.056	39.378
CIM do Algarve	54.327	58.434	19.056	39.378
Área Metropolitana de Lisboa	199.073	202.418	49.011	153.407
AML - Área Metropolitana de Lisboa	199.073	202.418	49.011	153.407
Centro	361.549	174.218	70.490	103.728
CIM da Beira Baixa	16.673	7.428	4.299	3.129
CIM da Região de Coimbra	58.946	34.241	12.439	21.802
CIM da Região de Leiria	51.576	22.597	8.491	14.106
CIM das Beiras e Serra da Estrela	37.463	17.922	8.942	8.980
CIM de Viseu, Dão e Lafões	46.483	18.717	8.213	10.504
CIM do Médio Tejo	42.048	18.248	8.382	9.866
CIM do Oeste	66.435	28.611	10.959	17.652
CIM da Região de Aveiro	41.926	26.454	8.765	17.689
Norte	283.695	264.305	80.013	184.292
AMP - Área Metropolitana do Porto	119.087	134.813	32.792	102.021
CIM do Alto Tâmega	10.093	6.690	3.381	3.309
CIM Alto Minho	30.492	16.386	6.448	9.938
CIM das Terras de Trás-os-Montes	15.502	9.919	5.645	4.274
CIM do Ave	25.183	26.483	8.262	18.221
CIM do Cávado	22.918	28.570	7.788	20.782
CIM do Douro	26.820	14.653	6.944	7.709
CIM do Tâmega e Sousa	33.599	26.792	8.752	18.040
Totais	1.036.797	760.692	252.651	508.041

Fonte: ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Elétricos, dados 2016.

Quanto às **zonas de qualidade do serviço da rede de BT**, atendendo aos valores médios de 2014 a 2016, a rede da área de intervenção da CIMRL apresenta **18% dos clientes em Zona A** (correspondendo a zonas capitais de distrito e localidades com mais de 25.000 cliente), **11% em Zona B** (correspondendo a localidades com um número de clientes entre 2.500 e 25.000 clientes) e **71% em Zona C** (restantes locais).



PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DA ERSE RELATIVAS AO PROCESSO DE CONCESSÕES MUNICIPAIS DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

No Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria realizado em 9 de setembro de 2018, foi apreciado um documento relativo à temática em apreço (em anexo), tendo sido adotada uma metodologia a prosseguir relativa ao processo de atribuição das concessões de distribuição em baixa tensão, bem assim um posição sobre as propostas em consulta pública da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), respetivamente sobre:

- Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões.
- Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

A CIMRL acompanha a análise e contributos realizados pela ANMP, para além de outras entidades consultadas e parceiras, com destaque para a Agência Regional de Energia da Alta Estremadura – ENERDURA, consubstanciada na adesão aos princípios fundamentais do processo, dificuldades ainda existentes e análise das propostas da ERSE, sendo possível referir-se que existe um consenso quanto aos caminhos a prosseguir futuramente.

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO:

A CIMRL considera essencial assegurar 5 (cinco) princípios nucleares para o desenvolvimento deste processo e que é necessário garantir:

1. Salvaguarda da neutralidade tarifária (com o não aumento de custos para os consumidores);
2. Manutenção da eficácia do sistema, assegurando-se a qualidade de serviço juntos dos particulares e empresas;
3. Salvaguarda da coesão social, territorial e da uniformidade tarifária no país;
4. Manutenção das rendas recebidas pelos municípios e da solidariedade entre estes ao nível da sua distribuição;
5. Melhorar a eficiência energética e os mecanismos relativos à iluminação pública.



CIMRL

Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

(ALVAIÁZERE * ANSIÃO * BATALHA * CASTANHEIRA DE PERA * FIGUEIRÓ DOS VINHOS
* LEIRIA * MARINHA GRANDE * PEDROGÃO GRANDE * POMBAL * PORTO DE MÓS)

B - PRINCIPAIS DESAFIOS A CONSIDERAR:

- É necessário confirmar a inventariação do património afeto a cada concessão municipal, identificando com rigor os bens e equipamentos afetos a cada concessão.
- No quadro das futuras concessões, importa desenvolver melhor os ativos e passivos dos atuais contratos diretamente associados à exploração das concessões.
- Na opção de alteração da concessão, existe a obrigação de absorção dos trabalhadores da EDP ligados à exploração em causa, com salvaguarda dos direitos daqueles, pelo que importa esclarecer quais os critérios de afetação de trabalhadores a cada concessão.
- Sabendo que o fracionamento das concessões poderá levar a um aumento de custos de exploração e eventual reflexo nas tarifas, persiste a necessidade de salvaguardar mecanismos de minimização do risco de implementação de tarifas diferenciadas por concessão.
- Subsistindo diferenças ao nível da qualidade de serviço no território nacional, é necessário a previsão do investimento necessário nas infraestruturas para redução das assimetrias a nível nacional, garantindo a todos os municípios níveis de qualidade de serviço no quadro das exigências regulamentares em vigor.
- No tocante aos municípios de pequena dimensão e com pouca população poderão ter condições diversas dos grandes municípios, uma vez que são significativas as diferenças de custo do exercício da atividade de distribuição de eletricidade por município, pelo que terá de haver respostas que possam compensar quaisquer tendências para a diferenciação de tarifas por área de concessão.
- Por fim, face às diferenças ao nível dos custos do exercício da atividade de distribuição de eletricidade por município, poderá também colocar-se o problema da diferenciação das rendas percebidas pelos municípios, situação que deverá ser avaliada, sem colocar em causa a atual solidariedade na distribuição do montante global das rendas.



C – PARECER DA CIMRL SOBRE AS PROPOSTAS DA ERSE:

Pelo que antecede e como contributo plausível em sede da consulta pública sobre o processo de atribuição das concessões de distribuição em baixa tensão, na defesa dos princípios defendidos pela CIMRL, somos a emitir o seguinte parecer:

- a) Conscientes que,
 - i) quanto maior for o nível de agregação das concessões municipais, menores serão as diferenças estruturais de custos e de eficiência entre concessionários e maiores serão as economias de escala;
 - ii) apesar de continuarem a existir custos estruturalmente diferentes, a agregação das concessões permitirá minimizar diferenças de custos unitários e de eficiência entre concessionários, reduzindo a necessidade de mecanismos de compensação complexos.
- b) Em consequência, a CIMRL recomenda e concorda com a proposta de agregação dos 10 municípios da região de Leiria, para efeitos da concretização dos concursos para atribuição das concessões de distribuição em baixa tensão, sem excluir ainda a possibilidade de juntar-se a outras entidades intermunicipais vizinhas ou acolher a sugestão de agregação dos municípios por NUT II constante na proposta da ERSE.

A CIMRL irá promover um encontro regional e reuniões com diversas entidades sobre este tema, na procura das soluções adequadas aos objetivos identificados no presente parecer.

Leiria, 17 de setembro de 2018.

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria